

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FINS

- Artº 1º - A agremiação que há-de reger-se por este Regulamento denomina-se “Sociedade Filarmónica União Agrícola” com sede em Pinhal Novo.
- Artº 2º - Esta Sociedade compôr-se-á de indeterminado número de Sócios de ambos os sexos nacionais e estrangeiros.
- Artº 3º - A autoridade governativa é a Assembleia Geral que delegará a administração a uma Direcção e a fiscalização desta em um Conselho Fiscal bienalmente eleitos.
- Artº 4º - A Sociedade tem por fins :
- § 1º - Proporcionar aos sócios e suas famílias o maior número e distrações , tais como : instrução de música, concertos, reuniões familiares, recitais, jogos lícitos e atividades desportivas e culturais.
 - § 2º - Criar uma aula de música pagando os aprendizes enquanto não forem executantes, uma quota fixa.
 - § 3º - Organizar uma banda marcial com os aprendizes da aula de música mais aptos.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

- Artº 5º - É da exclusiva competência da Direcção a admissão de sócios, salvo a faculdade de recurso para a Assembleia Geral.
- Artº 6º - Pode ser admitido todo e qualquer indivíduo que tenha bom comportamento moral e civil.
- Artº 7º - A admissão de sócios far-se-á sempre por meio de proposta assinada pelo candidato e pelo proponente ou a seu rogo não sabendo ou não podendo escrever.
- § 1º - O sócio proponente será o responsável pelo pagamento da primeira quota do candidato.

- § 2º - Quando o proposto for menor, carece de autorização do chefe de família ou tutor.
- § 3º - Recebida a proposta será afixada no quadro da Sociedade pelo espaço de oito dias, para ficar sujeita a informação dos sócios
- § 4º - Findo este prazo, não havendo ou sendo favoráveis as informações, a Direcção admitirá o candidato como sócio.
- § 5º - Havendo má informação que só pode ser feita por escrito e pelo sócio informador, e com a qual a Direcção concorde, será rejeitada a proposta e ao sócio proponente dadas explicações.
- § 6º - Não concordando a Direcção com a informação por não ser justa, será o sócio admitido.
- § 7º - Da resolução da Direcção poderão recorrer para a Assembleia Geral os sócios proponentes ou informadores.

CAPÍTULO III

DAS CLASSES DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

- Artº 8º - São cinco as classes dos sócios, a saber
- 1º - Sócios honorários;
 - 2º - Sócios beneméritos;
 - 3º - Sócios executantes;
 - 4º - Sócios contribuintes;
 - 5º - Sócios extraordinários;
- Artº 9º - São considerados sócios honorários todos os cidadãos, que pela inteligência ou merecimentos ou por qualquer serviço que prestem à Pátria, ou ainda aqueles que pelos seus relevantes serviços à Sociedade, de reconhecida e desinteressada importância, se tornem credores da gratidão da Sociedade.
- § único - A nomeação destes sócios fica a cargo dos corpos gerentes, podendo a Assembleia Geral fazê-lo igualmente.
- Artº 10º - São considerados sócios beneméritos os que pagarem uma quota voluntária superior à fixa.

Artº 11º - São considerados sócios executantes os que façam parte da banda marcial.

Artº 12º - São considerados sócios contribuintes, os que pagam uma quota mensal.

Artº 13º - São considerados sócios extraordinários os indivíduos que acidentalmente venham residir na localidade pagando uma quota dupla da fixa

Artº 14º - É obrigado todo o associado:

§ 1º - A observar a doutrina deste Regulamento e a acatar as deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - A exercer gratuitamente os cargos para que for eleito ou nomeado.

§ 3º - A zelar os interesses da Sociedade e promover o seu engrandecimento.

§ 4º - A prestar todos os esclarecimentos que lhe forem exigidos pelos corpos gerentes e que digam respeito à Sociedade.

§ 5º - A dar parte da mudança da sua residência para o escritório da Sociedade.

§ 6º - A participar por escrito à Direcção, quando durante o mês não for procurado pelo cobrador para pagar as quotas.

§ 7º - A guardar a devida decência quer nas salas da Sociedade quer acompanhando a banda.

§ 8º - É expressamente proibido a qualquer sócio convidar a entrar nas instalações da Sociedade todo aquele que tenha sido expulso, assim como qualquer indivíduo que seja pouco decente.

§ 9º - A respeitar todos os seus consócios e especialmente os poderes constituídos legalmente, dentro da Sociedade.

§ 10º - A participar à Direcção, quando queira desligar-se da Sociedade.

Artº 15º - São obrigados os sócios a satisfazerem pontualmente as seguintes obrigações:

a) Os sócios beneméritos deverão pagar uma quota voluntária que será sempre superior 5 vezes o valor da quota em vigor.

b) Os sócios contribuintes, deverão pagar uma quota mensal e uma jóia. Poderá a Direcção quando e pelo período que entender, suspender o pagamento da jóia.

c) Os valores da jóia e actualização de quotas serão sempre aprovados em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

O disposto neste artigo não impede que o sócio, passe a pagar uma quota superior quando convidado e de livre vontade der o seu acordo

§ 1º - Para os efeitos das alíneas antecedentes, os meses terão começo no primeiro dia.

§ 2º - É permitido o pagamento adiantado de mais de uma quota por mês.

Artº 16º - Todo o sócio maior contribuinte, benemérito e executante tem direito a:

1) - Fazer parte da Assembleia Geral, podendo votar e ser votado nas eleições dos corpos gerentes, quando saibam ler, e a tomar parte em todas as discussões, podendo nas mesmas fazer quaisquer proposta para bem da Sociedade.

2) - Solicitar a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgue conveniente, devendo o seu pedido ser feito por escrito e depois de assinado por mais nove sócios, ser dirigido ao presidente da Direcção que para esse fim, oficiará por sua vez ao presidente da Assembleia Geral.

3) - Ser dispensado do pagamento da sua quota quando por doença ou cumprimento do serviço militar, por desemprego, por prisão julgada não desonrosa não possa satisfazer a sua quota, ficando possuidor dos mesmos direitos e regalias adquiridas.

4) - Apresentar nas salas da Sociedade um ou mais convidados, desde que se portem decentemente; todavia deverá abster-se de o fazer nos dias de festas em que a admissão de não sócios estiver sujeita a qualquer resolução da Direcção. O mesmo convidado não poderá ser apresentado mais de três vezes.

Artº 17º - Os sócios extraordinários nada têm que ver com a marcha interna da Sociedade.

Artº 18º - Os sócios entram no gozo dos seus direitos, mencionados no artº 16º três meses depois do pagamento da primeira quota e contribuições

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Artº 19º - Perde o direito de sócio para todos os efeitos:

1) - Todo aquele que provar que por qualquer forma promove o descrédito da Sociedade ou a desarmonia entre os sócios.

2) - O que dever mais de três meses de quotas, e não as pagar no prazo de 20 dias a contar da data em que for avisado pela Direcção.

3) - O que não cumprir qualquer das cláusulas do presente Regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

4) – O que distraia fundos da Sociedade ou desencaminhe qualquer objecto, livros e documentos a ela pertencentes.

5) - O que ocultar o seu verdadeiro nome pela ocasião de ser proposto.

6) - O que for admoestado três vezes pela Direcção por falta do cumprimento dos deveres ou infracções deste Regulamento.

7) O que for condenado a pena maior depois da sentença ter passado em julgado.

8) – O que deslustrar a Sociedade ou qualquer dos seus membros.

§ 1º A eliminação dos sócios pelas alíneas 2), 3), 5), 6), 7) e 8) pertence à Direcção e pelas alíneas 1) e 4) à Assembleia Geral precedendo proposta fundamentada da Direcção.

§ 2º A eliminação dos sócios será precedida do seguinte

processo:

a) No caso previsto nas alíneas 2) , 3) , 5) , 6) e 8) , a Direcção convidará o sócio a comparecer a uma das sessões a fim de expor as razões que tiver em sua defesa. Averiguado no caso da alínea 2) que o atraso das quotas não provem de irregularidade da cobrança ou da escrituração, será o sócio eliminado. No caso das alíneas 3) , 5) , 6 e 8) , verificada que seja a responsabilidade do sócio, será igualmente eliminado.

b) No caso da alínea 5) a Direcção exigirá documento autêntico comprovativo da identidade do sócio. Provado que seja que o seu nome não confere em presença dos documentos, será o sócio eliminado.

c) Nos casos da alínea 7) a Direcção esperará que a sentença tenha passado em julgado depois do que eliminará o sócio.

d) Nos casos das alíneas 1) e 4) , a Direcção organizará o respectivo processo que com documento comprovativo enviará à Assembleia Geral; só podendo esta proposta de eliminação ser válida nessa Assembleia pela maioria dos sócios, depois de ter sido avisado previamente o sócio incriminado e de se lhe ter marcado prazo a apresentar, querendo, a sua defesa.

e) Quando o sócio tendo sido convidado a comparecer o não faça, entende-se que não quer defender-se é julgado á revelia.

f) Em qualquer dos casos a eliminação será sempre participada ao sócio por meio de ofício.

g) Os sócios eliminados, pelas alíneas 1) e 4) não podem ser readmitidos.

h) Exceptuando-se os sócios que por doença ou falta de trabalho ou ainda pelo serviço militar, não possam satisfazer os seus débitos, devendo para isso ser dispensado do pagamento, quando comprove à Direcção os factos alegados, contando-se a insenção desde a participação.

i) As dívidas dos sócios à Sociedade poderão ser consideradas como atraso de quotas e a Direcção procederá em harmonia com o exposto na alínea 2) deste artigo.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

- Artº 20º - A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios maiores de 18 anos no gozo dos seus direitos e a sua convocação será feita pelo Presidente da Assembleia Geral
- Artº 21º - Considera-se constituída a Assembleia Geral à hora designada nos avisos, quando esteja presente a quarta parte do número total de sócios. No caso porém, de se reunirem em numero insuficiente, far-se-á segunda reunião com intervalo de uma hora, podendo então deliberar com qualquer número.
- Artº 22º - A mesa da Assembleia Geral compor-se-á de um Presidente, um vice- presidente, dois secretários e dois vogais que serão escrutinadores e quando houver falta de um membro será preenchida a sua falta pela ordem.
- Artº 23º - Todos os actos aprovados em Assembleia Geral, têm que ser acatados por todos os sócios.
- § 1º - Todas as deliberações resolvidas em Assembleia Geral, baixam à Direcção para a sua execução.
- § 2º - Das deliberações resolvidas em Assembleia Geral, se lavrarão as actas no respectivo livro numerado e rubricado pelo presidente, as quais devem ser assinadas pela mesa.
- Artº 24º - Compete à Assembleia Geral:
- 1) Eleger uma Direcção, mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Comissões e Delegados.
 - 2) Conhecer e deliberar sobre todos os recursos que lhe forem apresentados pela Direcção ou por qualquer dos sócios.
 - 3) Conceder ou recusar aos sócios as escusas de cargos para que forem eleitos. No caso de recusa será esse cargo desempenhado sucessivamente até chegar ao vogal.
 - 4) Discutir e votar todas as propostas, e mais documentos submetidos a sua sanção.
 - 5) Interrogar a Direcção e demiti-la quando não cumpra

este Regulamento.

6) Conceder ou recusar aos sócios a exoneração de qualquer cargo.

7) Discutir e votar regulamentos.

8) Tomar contas à Direcção na sessão ordinária aprovando-as ou rejeitando-as e fazendo efectiva a responsabilidade a cada um dos seus membros.

9) Resolver sobre a expulsão de qualquer Sócio.

Artº 25º - A Assembleia terá uma reunião ordinária, além das extraordinárias.

§ 1º - A sessão ordinária terá lugar durante o mês de Janeiro sendo obrigatório constar na ordem de trabalhos o seguinte:

a) Apresentação de contas da gerência do ano anterior, para leitura do relatório e balanço geral das contas e do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

b) Eleição dos corpos gerentes, bianualmente eleitos que devem entrar em exercício nos primeiros cinco dias seguintes à data da Assembleia.

c) Os valores da jóia e actualização de quotas será sempre aprovado em Assembleia geral por proposta da Direcção.

§2º - O relatório da Direcção o parecer do Conselho Fiscal, bem como os livros e mais documentos comprovativos estarão patentes no gabinete da Direcção por espaço de oito dias antecedentes ao da sessão, o que também será anunciado nos avisos convocatórios.

Artº 26º - Poderá haver sessões extraordinárias da Assembleia Geral:

1) Quando forem requeridas por ofício circunstanciado do Conselho Fiscal ou da Direcção, ou quando assim for deliberado em reunião dos corpos gerentes.

2) Quando forem requeridas por 10 sócios que por escrito e pelos próprios assinado, apresentarem motivo justificado para a convocação, obrigando-se a maioria dos signatários a comparecer à reunião e a defender portanto na Assembleia Geral, os motivos porque a requerem, não podendo desviar-se do assunto principal que houver motivado a reunião. No

caso contrário não se tomará conhecimento do assunto, nem poderá a Assembleia ser novamente convocada para o mesmo fim, ainda que seja apresentado novo requerimento assinado por outros sócios.

Artº 27º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo menos com cinco dias de antecedência, por meio de aviso na casa da Sociedade, por circulares dirigidas a todos os sócios designado-se o fim da convocação.

Artº 28º - Só serão válidas e legais as Assembleias Gerais convocadas pela mesa, na conformidade deste Regulamento, exceptuando-se porém quando os membros da mesa tenham pedido a sua

demissão, porque neste caso faz a Direcção o aviso para a convocação, declarando o motivo que a determina.

§ 1 - Quando a Assembleia for convocada nestes termos, e depois da reunião dos sócios para a mesma, a Direcção convidará o sócio mais antigo que se achar presente, a tomar a presidência e este escolherá os secretários.

§ 2 - O presidente da mesa da Assembleia Geral, convocará a reunião extraordinária, quando alguns membros dos corpos gerentes tenham pedido a demissão do seu cargo, a fim de se proceder a nova eleição para os lugares vagos, quando não haja possibilidade de os substituir pelos imediatos

Artº 29º - Compete ao presidente da Assembleia Geral:

1 - Convocar as reuniões da Assembleia Geral, em conformidade com os artigos 25º alíneas a e b, artigo 26º e artigo 27º.

2) Dar posse aos sócios que forem eleitos para os cargos da Sociedade.

3) Abrir e encerrar sessões.

4) Rubricar todos os livros da Sociedade e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento.

5) Dirigir os trabalhos, manter a ordem nas sessões e a pontual observância deste Regulamento e mais deliberações igualmente tomadas.

6) Assinar as actas depois de aprovadas, bem como a mesa da sessão a que ela refere.

7) Fazer comunicar à Assembleia Geral toda a correspondência oficial que se dirija à mesma Assembleia.

Artº 30º - Compete ao vice- presidente : substituir o presidente nos seus impedimentos.

Artº 31º - Qualquer membro da mesa querendo poderá tomar parte na discussão; nesse caso será substituído no seu lugar pelo imediato e não poderá voltar a ocupa-lo sem findar a discussão em que tomar parte, e a votação sobre que essa discussão recair a título excepcional poderá o presidente da mesa autorizar qualquer dos outros membros da mesa a dar parecer sobre o assunto, sem que para isso se torne necessário a sua substituição ou abandono do lugar que ocupa.

§ único – Pode e deve o presidente no seu próprio lugar esclarecer simplesmente a matéria em discussão.

Artº 32º - Pertence ao primeiro secretário redigir as actas das sessões, e rever o expediente; ao segundo secretário compete-lhe a leitura do expediente e preencher os avisos convocatórios que o presidente assinará.

Artº 33º - Antes da ordem de trabalhos, é permitido aos sócios o uso da palavra para tratar de qualquer assunto estranho à mesma ordem, durante uma hora, finda a qual o presidente consultará a Assembleia sobre se deve ou não prosseguir no assunto da discussão, mesmo com prejuízo da ordem de trabalhos.

Artº 34º - O autor dum projecto ou proposta em discussão precede todos os oradores, bem como o relator de qualquer comissão que tiver dado o parecer sobre o assunto, tendo todo o sócio direito a falar três vezes sobre o mesmo.

§ 1º - Todo o sócio tem direito a ler ou a pedir a leitura de qualquer documento.

§ 2º - Os sócios poderão enviar para a mesa por escrito; propostas, projectos, requerimentos, substituições, adicionamentos e emendas.

§ 3º - É permitido a qualquer sócio retirar da mesa qualquer proposta antes de ser admitida, porque depois só o poderão fazer com o consentimento da Assembleia.

Artº 35º - Quando a sessão se torne tumultuosa e os sócios chamados à ordem se não submeterem, o presidente chamará à ordem por três vezes e não sendo restabelecida, levantará a sessão reabrindo passado o tempo preciso ou noutra dia.

§ único – as explicações sobre os factos ou palavras, durante o rigor da discussão, somente serão permitidas depois de resolvida na questão principal.

Artº 36º - Havendo empate numa votação proceder-se-á a outra, e havendo-o ainda depois disso o voto do presidente decidirá, sendo então válido o que se deliberar.

§ 1º - Nenhum sócio poderá reclamar contra votação alguma com o pretexto de ter havido equívoco: porém é permitido, o pedido de contra prova.

§ 2º - Nenhum sócio poderá pedir a palavra sobre o mesmo assunto mais do que três vezes, assim como não podem estabelecer diálogo ou à partes.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Artº 37º - São eleitores elegíveis todos os sócios maiores de 18 anos, beneméritos, contribuintes e executantes, que estejam no gozo dos seus direitos, sendo as eleições feitas por escrutínio secreto, e da seguinte forma:

1) Para a Assembleia Geral uma lista com seis nomes, tendo a designação de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários e dois vogais.

2) Para a Direcção com dez nomes, tendo a designação de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, secretário adjunto, tesoureiro e quatro vogais.

3) Para o Conselho Fiscal com três nomes, com a designação de presidente, secretário e relator.

4) As listas dos corpos gerentes constituem um todo, não podendo portanto ser cortados quaisquer nomes. Quando o sócio não concordar com qualquer dos nomes indicados,

deverá votar riscando todos os nomes que estão indicados.

A lista eleita será a que obtiver maioria simples, e no caso de haver empate, far-se-ão tantos escrutínios quantos forem necessários para desempate.

Artº 38º - A mesa oficiará aos sócios eleitos participando-lhes o cargo para que foram eleitos servindo-lhes esse ofício de título para o exercício do seu cargo.

Artº 39º - O resultado das eleições será afixado no quadro da Sociedade.

Artº 40º - A mesa votará em primeiro lugar seguindo-se os sócios por ordem de chamada.

CAPÍTULO VII

DA DIRECCÃO

Artº 41º - A Direcção será composta de acordo com o artigo 37º alínea 2) de dez membros, competindo-lhes:

- 1) Observar e fazer cumprir este Regulamento, e fazer aqueles que julgar necessários, sujeitando-os à aprovação da Assembleia Geral.
- 2) Resolver sobre qualquer ofício que esteja para ser lido à banda, se deve ou não ser lido à mesma.
- 3) Nomear os empregados para serviço da Sociedade, e demiti-los quando não cumpram com os seus deveres.
- 4) Promover por todas as formas o bem estar da Sociedade, e por consequência o aumento das receitas, tendo sempre em vista limitar quanto possível as despesas e possuir uma escrituração metódica clara e regular perfeitamente em dia.
- 5) A admissão dos sócios nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º e seus parágrafos.
- 6) Reunir ordinariamente duas vezes por mês, e extraordinariamente todas as vezes que o julgue necessário, lavrando para isso as actas das suas sessões, sendo assinadas por todos os membros.

7) Deliberar de acordo com o director da banda todos os assuntos que respeitem em particular à mesma.

8) Apresentar todos os meses um balancete de receitas e despesas, que será afixado nas salas da sociedade.

9) Promover o bom engrandecimento e progresso da Sociedade e harmonizar o melhor possível os sócios, quando entre eles exista alguma diferença por motivo de assuntos que se refiram á vida associativa.

10) Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem precisas para o bom cumprimento da sua missão.

11) Suspender os sócios incursos no artigo 19º e suas alíneas.

§ Único – Haverá um director de semana que será escolhido por escala entre os membros da Direcção, que deverá comparecer na sede da Sociedade para fiscalizar o serviço, fazer cumprir os regulamentos e velar pelos objectos pertencentes á mesma, dos quais haverá um inventário completo. O nome do director de semana será afixado na sala.

12) Enviar para a mesa da Assembleia Geral participação sobre qualquer caso de suspensão de sócios.

13) Dirigir todos os negócios da Sociedade arrecadando a receita, satisfazendo todas as despesas comprovadas pelos respectivos recibos.

14) Verificar e rubricar todos os documentos de receita e despesa, sendo solidariamente responsável por todos os actos da Sociedade e valores pertencentes à mesma, salvo no caso de força maior legalmente comprovada.

15) Fazer representar pelo maior número que possa nas sessões de Assembleia Geral, funerais dos sócios e qualquer acto para que tenha sido convidada.

16) Apresentar nas sessões da Assembleia Geral, o relatório e contas da Sociedade.

17) Solicitar a reunião da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário.

Artº. 42º - Se por qualquer motivo imprevisto, a Direcção for demitida não deixará contudo de funcionar, para o que serão chamados o vice-presidente e os vogais que assumirão a Direcção.

Artº. 43º - É igualmente das atribuições da Direcção o repreender os sócios que transgridam este Regulamento, e em caso de reincidência suspende-los imediatamente. Esta suspensão não poderá ir além de seis meses.

§ único - A suspensão deve ser feita em particular.

Artº. 44º - Nenhum membro da Direcção só por si poderá resolver qualquer assunto não previsto neste Regulamento.

§ 1º - A Direcção sendo solidária não poderá resolver qualquer assunto, sem a presença do seu presidente, salvo quando este previna de que não pode comparecer.

Artº 45º - Compete ao presidente ou a quem as suas vezes fizer:

1) Convocar as sessões e dirigi-las

2) Visar todos os documentos de receita e despesa.

3) Lançar o despacho em todos os requerimentos que forem dirigidos a Sociedade.

4) Dirigir os trabalhos administrativos.

Artº 46º - Cumpre ao vice- presidente : fazer as vezes do presidente na sua falta, cumprindo o exarado neste Regulamento.

Artº 47º - Compete aos secretários fazer toda a escrituração da Sociedade e atender ao expediente.

Artº 48º - Compete ao tesoureiro:

1) Receber todas as importâncias que lhe forem enviadas, acompanhadas das respectivas guias e recibos.

2) Pagar qualquer quantia autorizada pelo presidente, com a devida guia assinada pelo presidente e secretário.

3) Conferir todos os meses o balancete que será assinado conjuntamente com o secretário e o presidente, afixando-o no quadro da Sociedade.

Artº 49º - As responsabilidades dos membros da Direcção terminarão quando fizerem entrega de todos os livros, documentos e valores inventariados depois de aprovados os relatórios e contas e o parecer do Conselho Fiscal na Assembleia Geral, a nova Direcção eleita, do que se lavrará acta especial assinadas pelas duas Direcções.

Artº 49º-A – 1) Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, concretamente, a do Presidente e de outro membro da Direcção.
2) Nas operações financeiras, inclusive assinatura de cheques, são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Tesoureiro e de outro membro da Direcção.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artº 50º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros, os quais nomearão entre si o presidente, secretário e relator e compete-lhes:

1) Examinar as receitas e despesas confrontando-as com as cadernetas de descarga de cotas e mais documentos

2) Nomear um dos membros para assistir às sessões da Direcção, tendo nelas voto consultivo, podendo esse delegado quando qualquer coisa o impeça de assistir a alguma das sessões, fazer-se substituir por um dos seus colegas.

3) Verificar as deliberações tomadas pela Direcção, e convocar por intermédio do presidente da Assembleia Geral, uma sessão extraordinária quando reconheça ter havido qualquer irregularidade na gerência.

4) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório e contas da gerência da Direcção, em harmonia com o artigo 25º .

CAPÍTULO IX

DA BANDA

Artº 51º - A banda compor-se-á de todos os sócios que dela queiram fazer parte, depois de devidamente aprovados pelo respectivo regente de acordo com a Direcção.

Artº 52º - O regente, de acordo com a Direcção, redigirá um regulamento interno para uso da mesma banda, cujas disposições não poderão alterar as exaradas neste Regulamento Geral.

Artº 53º - Os aprendizes pagarão a sua quota, enquanto não forem nomeados executantes; exceptuando-se os filhos dos sócios.

Artº 54º - Todas as resoluções tomadas pelos sócios executantes só serão válidas depois de aprovadas pela Direcção.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 55º - Nenhum sócio poderá exercer mais do que um cargo efectivo, assim como não poderá dispor de qualquer objecto sem autorização da Direcção.

Artº 56º - Qualquer objecto oferecido por sócio ou pessoa estranha, para permanecer nas salas da Sociedade, deverá ser enviado á Direcção sendo consignado a quem pertence, fazendo constar a oferta para o que lavrará na acta.

Artº 57º - O sócio eliminado por atraso poderá ser readmitido, pagando o débito que tiver para com a Sociedade.

Artº 58º - Todo o sócio pagará por cada exemplar deste regulamento e do regulamento interno, a quantia que a Direcção determinar, não podendo em qualquer hipótese excede em dez por cento o seu custo.

Artº 59º - Este Regulamento Geral só poderá ser alterado em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e mediante proposta aprovada em uma Assembleia Geral transacta.

Artº 60º - A Sociedade só poderá ser dissolvida quando assim o exigirem três quartos dos sócios que constituem em Assembleia Geral.

Artº 61º - No caso de dissolução da Sociedade, será nomeada uma comissão liquidatária constituída por cinco membros.

§ 1º - Havendo bens, depois de pagas todas as dívidas serão vendidos em leilão pela Comissão liquidatária nomeada para o efeito cujo produto reverterá a favor de uma instituição de utilidade pública, a ser nomeada.

§ 2º - As taças, medalhas e outros troféus pertencentes à Sociedade não constam na liquidação; os mesmos serão entregues na Junta de Freguesia de Pinhal Novo para serem considerados Património da Vila.

Artº 62º - As funções da Mesa, Direcção e Conselho Fiscal são gratuitas e sem prejuízo de revogabilidade do mandato sempre que a Assembleia Geral o julgue conveniente.

Artº 63º - Nos casos considerados omissos neste Regulamento ou que não sejam precisamente claros, serão resolvidos pela Direcção com a sanção da Assembleia Geral.

Artº 64º - Este Regulamento foi apresentado pela Comissão nomeada Em sessão de 27 de Dezembro de 1922, composta pelos seguintes associados:

Pinhal Novo, 10 de Fevereiro de 1923

- a) José Vicente Lopes dos Santos
- Manuel Joaquim de Oliveira
- Manuel Godinho de Matos
- António Coelho
- João Augusto Baltazar Parreira

Este Regulamento foi actualizado em sessões da Assembleia Geral realizadas em 26 de Novembro e 10 de Dezembro de 1971, tendo essa actualização sido apresentada por uma comissão nomeada e composta pelos seguintes associados:

- a) António Jacob Abelho Franco
- Aníbal Guerreiro de Sousa
- Barão José Primo

Foi, ainda este Regulamento actualizado em Assembleias Gerais de 12 de Maio de 1989 e 11 de Janeiro de 2002.